



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, SOB Nº051/2013, FIRMADO EM 28 DE JUNHO DE 2013.**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº49,, nessa, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EMISSORAS PIONEIRAS DA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.659.210/0001-89 com sede na Rua General Osório nº 1134 na Cidade de Ibirubá - RS, neste ato representada por **Garcia Moreno Stefanello**, inscrito no CPF sob nº 067.439.030-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3008591285, residente e domiciliado na rua Diniz Dias nº 334 Cidade de Ibirubá - RS, **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 28 de junho de 2013, firmaram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, onde a **CONTRATADA** se comprometeu a executar o contido na licitação, modalidade Convite sob nº006/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A cláusula 3ª estabeleceu que o valor do minuto é de R\$17,24. Todavia, o mesmo deve ser atualizado anualmente, pela variação do VRM. Dessa forma, nos termos do Memorando nº10/2014, do Departamento de Tributos informando que o índice ficou em 6,40%, a contar de 1º de janeiro de 2015 o valor do minuto passa a ser de R\$18,34.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais estipulações do instrumento originário e do aditivo anterior, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

contrato originário e do aditivo anterior, para que formem um único instrumento. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data, restando a ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 30 de dezembro de 2014.

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Emissoras Pioneiras da União Ltda  
Contratada.

Testemunhas:

Tânia Mara Pezzini  
CPF nº469.063.630/34

Rosemari Saggiu  
CPF nº526.835.160/53